



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE

CONTRATO CRMV-AC Nº 09/2024

(Processo SUAP nº 0210008.00000136/2024-95)

Termo de Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE e a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.943.973/0001-32 e Inscrição Estadual: 91007920-41 para aquisição do Software de registro ONLINE de ponto no CRMV-AC de acordo com a Portaria 1.510/2009 do MTE e em atendimento às demandas da Área de Pessoal/Recursos Humanos do Conselho.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE - CRMV-AC, sediado na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Dom Giocondo, CEP: 69.900-279, Rio Branco – AC, neste ato representado pelo seu Presidente, Médico Veterinário Fábio Pires de Moraes, inscrito no CRMV-AC sob o nº00152, doravante denominado **CONTRATANTE**, autoriza a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.943.973/0001-32 e Inscrição Estadual: 91007920-41, localizada na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Bairro: Centro CEP: 85.960-142, Cidade: Marechal Cândido Rondon, Estado: Paraná, neste ato representado por seu Representante legal, Senhor Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo cujo preposto é o Senhor Fabiano Rodrigues Pons Telefone: (45) 99826-0076, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), decorrente(s) da Dispensa Eletrônica nº 06/2024, em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0210008.00000136/2024-95 e em consonância com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO, QUANTIDADE SOLICITADA E DO PREÇO

1.1. A presente avença tem por objeto a aquisição do Software de registro eletrônico de ponto no CRMV-AC de acordo com a Portaria 1.510/2009 do MTE e em atendimento às demandas da Área de Pessoal/Recursos Humanos do Conselho, conforme as especificações, quantidades e valores dispostos na planilha abaixo:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/QTD DE USUÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL (05 USUÁRIOS/30 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Aquisição do do Software de registro ONLINE de ponto no CRMV-AC de acordo com a Portaria 1.510/2009 do MTE e em atendimento as demandas da área de Pessoal/Recursos Humanos do Conselho, conforme as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica CRMV-AC nº 06/2024.	5	R\$ 104,00	R\$ 1248,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 1248,00

2. CLÁUSULA II – DO VALOR TOTAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s) descritos nesta avença, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 1248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais), considerando o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

2.1.2. Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN/RFB 1234/2012.

2.1.3. Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas alusivas à prestação dos serviços.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2024.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE

2.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. 2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2. 2.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
3. 2.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4. 2.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. 2.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A forma de fornecimento, o local e os prazos de entrega e recebimento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 06/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

4.1. Esta ordem de execução de serviço terá a vigência de 12 (doze) mês(es), contado(s) da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. O recurso para fazer frente à despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2024, e correrá à conta da Rubrica 6.2.2.1.1.01..02.02.006.024 – Outros serviços de apoio administrativo, Técnico e Operacional – PJ.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE

6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações deste instrumento estão vinculadas às previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência constante na Dispensa Eletrônica nº 06/2024 e as demais previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no item 12 do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 06/2024 e as demais constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

10. CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização dos serviços contratados obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 06/024.

11. CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE

12. CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

13. CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco - Ac , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Branco/AC, 02 de Dezembro de 2024.

Fábio Pires de Moraes – AC-00152-VP
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ACRE
Contratante

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME
Contratada

